



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.258 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Cria dispositivo de Lei que obriga pessoas físicas e jurídicas a pagar multa, quando obstruírem passagem em rampas de acesso e/ou utilizarem indevidamente as vagas dos estacionamentos reservados às pessoas portadoras de deficiência física”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cobrada uma multa de 01 (uma) Unidade Fiscal a pessoas físicas e jurídicas que obstruírem o acesso às rampas e utilizarem indevidamente as vagas dos estacionamentos reservados às pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - O valor cobrado será destinado à Associação Cachoeirense de Pessoas Portadoras de Deficiência-ACADEF, com sede no Município de Cachoeiras de Macacu, que reverterá em benefício de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Terão direito as vagas reservadas nos estacionamentos somente os veículos que portarem, no vidro, o adesivo com símbolo Internacional de Acesso.

Art. 3º - Fica o órgão arrecadante das multas, obrigado a comunicar à Associação Cachoeirense de Pessoas Portadoras de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Deficiência-ACADEF, a disponibilidade dos valores arrecadados, para que por esta sejam recolhidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 1999.



CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autor desta Lei: JOÃO ANTÔNIO DE AGUIAR COELHO
=Vereador PMDB=